



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

ESTADO DO PARANÁ

ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar elaborado em conformidade com o disposto no art. 18, I c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021, que tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda descrita abaixo, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar e embasar eventual Termo de Referência.

Neste sentido, o presente documento expõe resultados dos estudos realizados e busca descrever a solução que atenderá à necessidade especificada, caracterizando a primeira etapa da fase de planejamento de eventual contratação que venha a se mostrar adequada e necessária, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

OBJETO DO PRESENTE ESTUDO.

Contratação de empresa especializada em Transporte escolar, visando à locomoção dos alunos da APAE de Altamira do Paraná, sendo o veículo cadastrado regularmente no DETRAN como Transporte Escolar e, motorista habilitado e com curso específico de Transporte Escolar atualizado.

REQUISITANTE E RESPONSÁVEL:

REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Secretaria Municipal da Educação e cultura.	Gilmara do Couto Lopes

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO;

A contratação de empresa para Transporte Escolar, para atender as demandas da Educação municipal de Altamira do Paraná, se faz necessária porque é uma demanda constante, essencial e de extrema importância para assegurar o transporte dos alunos da APAE de Altamira do Paraná, atendendo às necessidades do Município. Portanto, a contratação é uma medida fundamental para garantir o bom atendimento aos educando que dependem do Transporte Escolar.

A justificativa para licitar empresa de Transporte Escolar foca em garantir o direito fundamental à educação, atendendo à demanda que a frota própria não cobre, assegurando segurança e qualidade, e cumprindo a legislação educacional e de inclusão, buscando a eficiência e a melhor relação custo-benefício para o município. Com foco na redução da evasão escolar e inclusão social. O serviço é de caráter essencial, sendo vital para viabilizar o acesso e a permanência de alunos na escola, sendo um dever do Estado garantir esse direito, conforme a Constituição Federal e a LDB. Considerando, ainda que, a frota municipal é insuficiente para cobrir esta demanda. A contratação de

MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

Rua Cantú, 180 – Centro – CEP: 85.280-000 – Altamira do Paraná
CNPJ: 78.069.143/0001-47 – E-mail: pmaltamiradoparana@gmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

ESTADO DO PARANÁ

empresa especializada deve garantir a manutenção adequada dos veículos, cumprimento das normas de segurança (CONTRAN) e conforto, reduzindo riscos de acidentes e melhorando a experiência dos alunos.

2 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO;

Conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021, no art. 12, §1º as contratações devem, sempre que possível, estar previstas no Plano de Contratações Anual (PCA), instrumento que visa alinhar as necessidades dos órgãos e entidades com o planejamento administrativo e orçamentário do ente público. No caso específico do Município de Altamira do Paraná, não há previsão desta contratação no PCA, uma vez que o município ainda não possui o referido plano elaborado.

Entretanto, a Administração Municipal reconhece a importância do PCA como instrumento essencial de planejamento, transparência e eficiência nas contratações públicas, e informa que já estão em andamento às providências para sua futura implementação.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como a legislação específica aplicável ao transporte escolar, em especial as normas e regulamentações expedidas pelos órgãos competentes, tais como o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), as resoluções do CONTRAN, e as exigências do DETRAN, no que se refere ao cadastramento de veículos e à habilitação de condutores para transporte escolar.

- I. A empresa contratada deverá estar regularmente constituída, com inscrição ativa no CNPJ e atividade econômica compatível com a prestação de serviços de transporte escolar;
- II. Os veículos utilizados na execução do contrato deverão estar devidamente cadastrados no DETRAN como Transporte Escolar, em perfeitas condições de uso, conservação e segurança;
- III. Os motoristas deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação compatível, bem como curso específico de Transporte Escolar atualizado, conforme exigência legal;
- IV. A contratação deverá atender às normas de segurança veicular, sinalização, inspeção e demais requisitos exigidos pelos órgãos de trânsito;
- V. A empresa deverá apresentar toda a documentação de regularidade jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista, conforme a legislação vigente.

Responsáveis Técnicos:

Não se aplica a exigência de responsável técnico com registro em conselho profissional específico, uma vez que o objeto da contratação consiste na prestação de serviços de transporte escolar, não enquadrada como atividade técnica regulamentada por conselho profissional, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

ESTADO DO PARANÁ

Atendimento às Normas Regulamentadoras (NRs)

A contratação deverá observar, quando aplicável, as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente aquelas relacionadas à segurança e saúde dos trabalhadores envolvidos na execução do serviço, sendo de responsabilidade da contratada o cumprimento integral da legislação trabalhista e de segurança do trabalho.

Requisitos Técnicos

A empresa contratada deverá comprovar capacidade técnica para:

- I. Executar os serviços de transporte escolar conforme as rotas, quilometragem estimada, horários e dias letivos definidos pela Administração;
- II. Disponibilizar veículos com capacidade mínima compatível com o número de alunos atendidos em cada rota;
- III. Assegurar a regularidade, continuidade e pontualidade do serviço durante todo o período letivo;
- IV. Garantir condições adequadas de segurança, conforto e higiene dos veículos;
- V. Manter veículos e motoristas disponíveis para a execução do serviço durante todo o prazo contratual.

Requisitos de Habilitação Jurídica e Fiscal

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a empresa contratada deverá comprovar:

- I. Habilitação jurídica, mediante apresentação de contrato social ou documento equivalente;
- II. Regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, por meio das certidões exigidas pela legislação vigente (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT).

Requisitos Operacionais

- I. Execução do transporte escolar conforme os itinerários e horários estabelecidos pela Administração;
- II. Responsabilidade da contratada pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, bem como pelo abastecimento, seguro e demais custos operacionais;
- III. Substituição imediata de veículo ou motorista em caso de falha, irregularidade ou impossibilidade de execução do serviço;
- IV. Disponibilidade para prestar esclarecimentos e atender às demandas da fiscalização do contrato.

Documentos que a empresa deve emitir durante o contrato

- I. Notas fiscais correspondentes aos serviços prestados;
- II. Comprovantes de regularidade dos veículos e motoristas, quando solicitados pela Administração;
- III. Relatórios ou registros de execução dos serviços, quando exigidos pela fiscalização contratual;
- IV. Demais documentos necessários à comprovação da correta execução do objeto contratado.



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

ESTADO DO PARANÁ

4 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA;

As estimativas de quilometragem diária das rotas de transporte escolar foram apuradas com base em levantamento técnico realizado pela Secretaria Municipal de Educação, utilizando-se, como instrumento de apoio, o Sistema de Gestão do Transporte Escolar – SIGET, bem como vistorias in loco, registros administrativos e histórico de execução das rotas, conforme detalhamento constante no Documento de Formalização da Demanda – DFD.

DESCRIÇÃO	UNID DIAS LETIVOS	QUANT. KM DIA
<p>ROTA APAE CIDADE A rota se inicia no ponto G M S 24°48.10'S – 52°42.35W, em frente à APAE, segue à direita por 75m até o ponto G M S 24°48.10'S – 52°42.35W, vira à esquerda e segue por 305m até a rotatória, fazendo o contorno pela Avenida Jaime Canet, sentido Praça Central por 1.162m, no ponto G M S 24°48.00'S – 52°43.11W, vira à esquerda e desce por 992m e vira à esquerda por 62m até a casa onde embarca 1 aluno, retorna subindo até o ponto na rodovia, virando à esquerda e seguindo pela PR por 682m até o ponto G M S 24°47.33'S – 52°43.31W, entrando pelo conjunto habitacional, seguindo por cerca de 83m até a casa onde embarca 1 aluna, segue por 29m e vira na esquina, na rua Vitória Régia por 25 m onde embarca mais 1 aluna, seguindo por 127m até a rodovia, onde embarca 1 aluna, em frente ao Conselho Tutelar, segue por aproximadamente 512m vira à esquerda atrás do Hospital, segue por 192m onde embarcam 2 alunos, sobe à direita à direita por 75m até a avenida, atravessando-a e virando à esquerda, retornando por 1.185m até a APAE, onde desembarcam os alunos. Sai novamente do ponto em frente à APAE, desce à esquerda por 717m até o ponto G M S 24°48.04'S – 52°42.52W, no Pátio de Máquinas, virando à direita desce por 128m até o Lago Municipal, onde vira à esquerda, seguindo por 474m, até o ponto onde embarcam 2 alunos, segue em frente por mais 67m até a rua principal da Vila Esperança, virando à direita e seguindo por aproximadamente 140m, onde embarca mais 1 aluno, virando o veículo e retornando, seguindo por 2.640m até o ponto G M S 24°48.34'S – 52°42.09W, no conjunto Sub 50, onde embarcam mais 2 alunos, vira e retorna por 1.280m até o ponto de partida, a APAE. As 12h, sai do ponto inicial, em frente à APAE e segue sentido à avenida por cerca de 153m, vira à direita e segue por 1.300m até o conjunto Sub 50, onde desembarcam 2 alunos e embarca 1, segue por 430m até a entrada da</p>	170 dias	34 km

MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

Rua Cantú, 180 – Centro – CEP: 85.280-000 – Altamira do Paraná
CNPJ: 78.069.143/0001-47 – E-mail: pmaltamiradoparana@gmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

ESTADO DO PARANÁ

<p>Gruta, onde desce por 663m e retorna pelos mesmos 663m até o calçamento e retorna até a APAE, por cerca de 1500m. Sai novamente pela rua Perimetral por cerca de 717m até o Pátio de Máquinas, onde vira à direita e desce em direção ao Lago Municipal por 192m, no ponto G M S 24°48 01 – 52°42.58W, até a casa de uma aluna cadeirante, retorna por cerca de 190m até a rua Piquiri, ao lado da Casa da Cultura, onde embarca 1 aluna, segue até a esquina da igreja Assembleia de Deus, onde vira a direita em seguida à esquerda, na rua Perimetral, onde embarcam 3 alunos, seguindo por 340m até o ponto G M S 24°48.01’S – 52°42.42W, sobe à esquerda por 215 m até a casa onde embarca 1 aluno e desce pela rua Perimetral até a avenida, sentido APAE por cerca de 430m, onde embarca 1 aluno e segue por 385m até a APAE. Sainovamente descendo pela rua Perimetral por 1280m até o ponto G M S 24°48.19’S – 52°43.00W, onde desce os alunos que estão retornando para casa e embarca 1 aluno, onde retorna novamente até a APAE, no ponto inicial por 1280m.As 17h, retornacom os alunos, sentidoConjunto Habitacional, ida e volta por 5.700m, ida e volta ao ponto inicial. Sentido Rua Piquiri, Lago Municipal e Vila Esperança, cerca de 2.800m, ida e volta ao ponto de partida. Sentido Sub 50 e entrada da Gruta, aproximadamente 4.400m ida e volta. Os horários e as rotas que são feitas primeiro, serão definidos pela própria APAE. Este trecho conta com ruas asfaltadas, com dois pequenos trechos de morro sem asfalto, com um certo grau de dificuldade. Veículo com capacidade mínima de 09 passageiros, incluindo o motorista e a monitora. Sendo necessário que o veículo seja cadastrado no Detran como Transporte Escolar e o motorista tenha curso específico de Transporte Escolar com período válido.</p>		
--	--	--

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS PARA A CONTRATAÇÃO, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR, PODENDO, ENTRE OUTRAS OPÇÕES:

Contratações de outros municípios:

Conforme levantamento realizado no PNCP, identificou-se contratação semelhante promovida pelo próprio Município de Altamira do Paraná, a qual se mostra plenamente compatível com o objeto da presente contratação:

a) Município de Altamira do Paraná – PR: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de transporte escolar, na Rota Duas Meninas (APAE).
Modalidade: Pregão - Eletrônico

b) Santo Antônio do Sudoeste/PR: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar, de forma contínua, destinada ao atendimento dos alunos da Rede Municipal de Ensino e dos estudantes da Rede

MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

Rua Cantú, 180 – Centro – CEP: 85.280-000 – Altamira do Paraná
CNPJ: 78.069.143/0001-47 – E-mail: pmaltamiradoparana@gmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

ESTADO DO PARANÁ

Estadual, no âmbito do Município de Santo Antônio do Sudoeste - Paraná, abrangendo as zonas urbana e rural, conforme itinerários, quilometragem e rotas.

Modalidade: Pregão – Eletrônico

- c) **Guarapuava/PR:** Pregão Eletrônico para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Modalidade: Pregão – Eletrônico

Alternativa	Descrição	Vantagens	Desvantagens	Conclusão
Alternativa 1 – Execução do transporte escolar com frota própria do Município	Execução integral do serviço de transporte escolar com utilização exclusiva da frota própria municipal e de servidores do quadro da Administração para condução dos veículos.	> Maior controle direto da Administração sobre a execução do serviço; > Ausência de contratação de terceiros.	> Frota municipal insuficiente para atendimento de todas as rotas escolares. > Necessidade de elevados investimentos em aquisição, manutenção e renovação de veículos; > Necessidade de contratação de motoristas; > Risco de interrupção do serviço em caso de falhas mecânicas ou indisponibilidade de veículos; > Aumento dos custos operacionais e administrativos.	Alternativa inviável técnica e operacionalmente, não atendendo de forma adequada à demanda identificada.

MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

Rua Cantú, 180 – Centro – CEP: 85.280-000 – Altamira do Paraná
CNPJ: 78.069.143/0001-47 – E-mail: pmaltamiradoparana@gmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

ESTADO DO PARANÁ

Alternativa	Descrição	Vantagens	Desvantagens	Conclusão
Alternativa 2- contratação de empresa(s) especializada(s) por meio de licitação pela Lei nº 14.133/2021.	Contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação do serviço de transporte escolar, mediante processo licitatório, com critério de julgamento pelo menor preço, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.	<ul style="list-style-type: none">➤ Ampliação da competitividade, isonomia e principalmente obtenção de proposta mais vantajosa para a administração.➤ Manutenção da padronização mínima exigida para a execução do serviço;➤ Redução dos custos administrativos, por meio da realização de um único procedimento licitatório;➤ Maior facilidade de fiscalização e controle da execução contratual;➤ Garantia da disponibilização de veículos adequados, motoristas habilitados .	<ul style="list-style-type: none">➤ Necessidade de planejamento detalhado para definição das rotas.➤ Exigência de acompanhamento e fiscalização das rota.	Alternativa tecnicamente adequada, juridicamente regular e economicamente vantajosa, recomendada para atender às necessidades do Município, por assegurar ampla competitividade, eficiência administrativa, segurança dos alunos e adequada prestação do serviço de transporte escolar.

Alternativas Avaliadas

Foram analisadas as seguintes possibilidades para atendimento da necessidade administrativa relacionada à prestação do serviço de transporte escolar no Município de Altamira do Paraná:

MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

Rua Cantú, 180 – Centro – CEP: 85.280-000 – Altamira do Paraná
CNPJ: 78.069.143/0001-47 – E-mail: pmaltamiradoparana@gmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

ESTADO DO PARANÁ

- a) Execução interna do serviço com frota e recursos próprios do Município;
- b) Contratação unificada de empresa especializada por meio de procedimento licitatório próprio.

A primeira alternativa consistiria na execução integral do transporte escolar com a utilização exclusiva da frota própria municipal e de servidores do quadro da Administração para condução dos veículos.

Entretanto, verificou-se que a frota atualmente disponível é insuficiente para atender a totalidade das rotas escolares, especialmente aquelas localizadas na zona rural, além de demandar elevados custos de manutenção, abastecimento, renovação de veículos e eventual contratação de motoristas. Ademais, falhas mecânicas ou indisponibilidade de veículos poderiam comprometer a continuidade do serviço e o cumprimento do calendário escolar.

Dessa forma, esta alternativa não se mostra viável técnica e operacionalmente, por não garantir a regularidade, a segurança e a eficiência necessárias à prestação do serviço de transporte escolar.

A segunda alternativa consiste na contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação do serviço de transporte escolar, por meio de processo licitatório, com critério de julgamento pelo menor preço, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Essa opção possibilita a ampla competitividade entre os licitantes, permitindo a participação de diferentes empresas por rota, assegurando a obtenção de preços mais vantajosos, sem prejuízo da padronização mínima exigida para a execução do serviço. Ademais, a realização de um único procedimento licitatório reduz custos administrativos, facilita a fiscalização contratual e garante a disponibilização de veículos adequados, motoristas habilitados e o cumprimento das normas de segurança aplicáveis ao transporte escolar.

6 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA, QUANDO COUBER, DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO;

A estimativa do valor da contratação foi realizada com base em levantamento de mercado, considerando contratações similares de outros entes públicos, dados do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), contratos anteriores do Município.

Para a formação do preço de referência, foram analisados os valores obtidos, sendo calculados a média e a mediana dos preços coletados. Considerando a existência de variações entre os valores pesquisados, optou-se pela utilização da mediana como critério mais adequado, por se tratar de medida estatística que reduz a influência de valores discrepantes, proporcionando maior segurança e fidedignidade na estimativa.



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

ESTADO DO PARANÁ

Dessa forma, o valor unitário estimado para a contratação foi fixado em R\$ 4,88 (quatro reais e oitenta e oito centavos) por quilômetro rodado. Considerando a quilometragem diária estimada de 34 km e o total de 170 dias letivos, tem-se uma quilometragem total estimada de 5.780 km.

Assim, o valor total estimado da contratação é de R\$ 28.206,40 (vinte e oito mil, duzentos e seis reais e quarenta centavos).

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO;

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar, visando atender a rota da APAE do Município de Altamira do Paraná, conforme especificações definidas no Documento de Formalização da Demanda – DFD e detalhadas no Termo de Referência.

A contratação abrangerá a execução do transporte diário, em dias letivos, mediante a disponibilização, por parte da contratada, de veículos adequados ao transporte escolar, em perfeitas condições de uso, conservação e segurança, bem como de motoristas devidamente habilitados, atendendo às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, às normas do CONTRAN, do DETRAN e demais legislações aplicáveis.

Os veículos deverão possuir manutenção preventiva e corretiva em dia, ficando a contratada integralmente responsável pelos custos relacionados à manutenção, abastecimento, seguros obrigatórios, tributos, licenciamento e demais encargos necessários à regular execução do serviço, sem qualquer ônus adicional à Administração Pública.

No que se refere à manutenção e assistência, a solução prevê que a contratada deverá garantir a continuidade do serviço, providenciando a substituição imediata do veículo ou do motorista sempre que houver falha mecânica, acidente, indisponibilidade ou qualquer outra situação que possa comprometer a execução do transporte escolar, de modo a evitar prejuízos ao calendário letivo e à rotina dos alunos.

A empresa contratada deverá, ainda, observar rigorosamente os horários, itinerários e rotas estabelecidos, bem como adotar medidas de segurança e controle que assegurem a integridade física dos alunos transportados, mantendo registros e disponibilizando informações sempre que solicitadas pela fiscalização do contrato.

A solução adotada não contempla a contratação de assistência técnica específica após o término do contrato, uma vez que se trata de prestação de serviço continuado, ficando eventuais necessidades futuras condicionadas à avaliação da Administração e à formalização de novo procedimento, se necessário.

Dessa forma, a solução apresentada atende de forma integral às necessidades identificadas no DFD, garantindo a regularidade, segurança, continuidade e eficiência do transporte escolar, com adequada relação custo-benefício, em consonância com os

MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

Rua Cantú, 180 – Centro – CEP: 85.280-000 – Altamira do Paraná
CNPJ: 78.069.143/0001-47 – E-mail: pmaltamiradoparana@gmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

ESTADO DO PARANÁ

princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8 - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO;

Nos termos do art. 40, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve avaliar a possibilidade de parcelamento do objeto da contratação com o objetivo de ampliar a competitividade, assegurar a economicidade e promover a participação de maior número de potenciais interessados, desde que tal medida não comprometa a funcionalidade, a eficiência e a adequada execução da solução pretendida.

Após análise técnica e de mercado, verificou-se que o não parcelamento do objeto, mediante a contratação por uma única rota, mostra-se tecnicamente viável e econômico, destacando-se a mitigação de riscos operacionais, como controle unificado do itinerário e dos horários proposto para a prestação do serviço.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS.

Sob a perspectiva da economicidade, a contratação busca assegurar a obtenção de preços compatíveis com os praticados pelo mercado, mediante procedimento licitatório com critério de julgamento pelo menor preço, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo da qualidade e da segurança do serviço prestado.

No que se refere ao aproveitamento dos recursos materiais, a solução adotada transfere à contratada a responsabilidade pela disponibilização e manutenção dos veículos, reduzindo a necessidade de investimentos públicos em aquisição, renovação e manutenção da frota própria, bem como minimizando riscos de paralisação do serviço por falhas mecânicas.

Quanto aos recursos humanos, a contratação permite à Administração concentrar seus esforços na gestão, fiscalização e planejamento das políticas educacionais, evitando a necessidade de ampliação do quadro de servidores para condução de veículos e manutenção da frota, promovendo maior eficiência administrativa.

Sob o aspecto financeiro, a contratação unificada proporciona economia de escala, redução de custos indiretos e maior previsibilidade orçamentária, assegurando o uso racional dos recursos públicos e o equilíbrio entre custo e benefício.

Dessa forma, os resultados pretendidos com a contratação estão alinhados aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, contribuindo para a continuidade, segurança e regularidade do transporte escolar no Município de Altamira do Paraná.

10 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL;

MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

Rua Cantú, 180 – Centro – CEP: 85.280-000 – Altamira do Paraná
CNPJ: 78.069.143/0001-47 – E-mail: pmaltamiradoparana@gmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

ESTADO DO PARANÁ

Antes da celebração do contrato, a Administração deverá adotar as seguintes providências, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021:

Designação de gestores e fiscais do contrato

Indicação formal, por meio de portaria ou despacho da autoridade competente, do gestor do contrato e de, pelo menos, um fiscal técnico responsável pelo acompanhamento da execução contratual (art. 7º, §3º e art. 117, §1º).

Definição clara das atribuições de cada servidor, contemplando: fiscalização técnica, fiscalização administrativa e fiscalização contábil/financeira.

Capacitação dos servidores designados

Realização de treinamento prévio para os servidores indicados como gestores e fiscais, abordando:

fundamentos da Lei nº 14.133/2021;

técnicas de fiscalização e registro das ocorrências em relatórios;

responsabilidades funcionais e legais do fiscal;

uso de sistemas eletrônicos de acompanhamento e registro (quando disponíveis).

Promoção de oficinas práticas com suporte da Controladoria Interna ou Procuradoria Jurídica.

Verificação de requisitos orçamentários e financeiros

Garantia da existência de dotação orçamentária suficiente e do devido empenho da despesa, conforme art. 7º, §2º, inciso III.

Registro da contratação no Sistema de Planejamento e Orçamento Municipal, vinculando o objeto às metas de governo.

Documentação e controle prévio

Inserção do processo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme art. 174 da Lei nº 14.133/2021;

Arquivamento das pesquisas de preços, memórias de cálculo e justificativas que fundamentam a contratação;

Elaboração de plano de fiscalização contratual, com definição dos relatórios, checklists e periodicidade das verificações.

Estrutura de apoio ao fiscal

Disponibilização de instrumentos administrativos (checklists, planilhas, sistemas eletrônicos) que facilitem o acompanhamento;

Garantia de que os documentos, cursos e normas estejam em conformidade para a total execução do contrato administrativo;

Suporte da Controladoria Interna e do setor de compras para dúvidas e registros;

Garantia de acesso a informações e relatórios necessários para a adequada fiscalização.

Antes da celebração do contrato, a Administração deverá designar, capacitar e estruturar os fiscais e gestores contratuais, assegurar a dotação orçamentária, inserir o processo no PNCP e organizar instrumentos de controle, de forma a cumprir os princípios da eficiência, planejamento e transparência previstos na Lei nº 14.133/2021.

11- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não Foram identificadas contratações correlatas e/ou interdependentes ao objeto a ser contratado.

12 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL;

MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

Rua Cantú, 180 – Centro – CEP: 85.280-000 – Altamira do Paraná

CNPJ: 78.069.143/0001-47 – E-mail: pmaltamiradoparana@gmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

ESTADO DO PARANÁ

A contratação do serviço de transporte escolar pode gerar impactos ambientais indiretos, principalmente relacionados ao consumo de combustíveis fósseis, à emissão de gases poluentes e ao desgaste de recursos naturais, em razão da circulação diária de veículos automotores nas rotas escolares, especialmente em áreas rurais.

Visando à mitigação desses impactos, a Administração estabelecerá, no Termo de Referência e no contrato, requisitos mínimos ambientais, tais como a exigência de que os veículos utilizados estejam regularmente licenciados, com manutenção preventiva e corretiva em dia, garantindo condições adequadas de funcionamento e redução de emissões excessivas de poluentes, conforme as normas ambientais e de trânsito vigentes.

Como medida adicional de mitigação, será exigido que a contratada otimize as rotas e os itinerários, evitando deslocamentos desnecessários, bem como adote práticas operacionais que contribuam para a redução do consumo de combustível, como a condução econômica dos veículos e o controle de quilometragem percorrida.

No que se refere ao consumo de energia e de outros recursos, não se aplica a exigência de baixo consumo energético direto, uma vez que o objeto da contratação consiste na prestação de serviço de transporte, não envolvendo a aquisição de bens permanentes ou equipamentos consumidores de energia elétrica pela Administração. Ainda assim, a exigência de veículos em bom estado de conservação contribui indiretamente para maior eficiência energética.

Quanto à logística reversa, esta não se aplica à presente contratação, tendo em vista que não há fornecimento de bens à Administração. A responsabilidade pelo correto descarte de resíduos gerados durante a manutenção dos veículos, tais como óleos lubrificantes, filtros e pneus, é exclusiva da empresa contratada, devendo observar a legislação ambiental vigente e as normas específicas aplicáveis a cada tipo de resíduo.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são limitados e controláveis, sendo adequadamente mitigados por meio das exigências contratuais e da fiscalização da execução do serviço, em consonância com os princípios da sustentabilidade, da eficiência e do interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

Após análise detalhada do objeto a ser contratado, verifica-se que a solução proposta atende integralmente às necessidades da Administração Pública, apresentando plena adequação técnica, econômica e jurídica.

Do ponto de vista técnico, a especificação do objeto foi elaborada com base nas melhores práticas e nas necessidades reais do órgão, garantindo que os bens/serviços a serem adquiridos atendam aos padrões de qualidade, desempenho e funcionalidade esperados, assegurando a eficiência e a continuidade das atividades.

No aspecto econômico, a contratação é justificável e vantajosa, já que demonstrou conformidade com os valores praticados no mercado, garantindo a melhor relação custo-



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

ESTADO DO PARANÁ

benefício para a Administração, observando os princípios da economicidade e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

Quanto à adequação jurídica, a contratação está plenamente amparada pela legislação vigente, em especial pela Lei nº 14.133/2021, sendo respeitados todos os requisitos legais para a formalização do procedimento licitatório, garantindo a legalidade, transparência e segurança jurídica do processo.

Por fim, confirma-se que a presente contratação está alinhada com o interesse público, ao promover a otimização dos recursos públicos, e com os princípios da sustentabilidade, ao priorizar soluções que minimizam impactos ambientais e promovem a responsabilidade socioambiental.

Dessa forma, a contratação prevista é adequada e suficiente para o atendimento da necessidade institucional, com plena observância dos requisitos técnicos, econômicos e jurídicos, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública.

14- JUSTIFICATIVA DE ANÁLISE DE RISCOS.

ANÁLISE DE RISCOS

(ART. 72, INCISO I, DA LEI 14.133/2021)

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Transporte escolar, visando à locomoção dos alunos da APAE de Altamira do Paraná, sendo o veículo cadastrado regularmente no DETRAN como Transporte Escolar e, motorista habilitado e com curso específico de Transporte Escolar atualizado.

PROBABILIDADE/IMPACTOS

Baixo	Risco 1: Ocorrência pontual de falhas operacionais de menor gravidade, como atrasos eventuais ou ajustes necessários em itinerários, sem prejuízo significativo à continuidade do transporte escolar.
Médio	Risco 2: Atraso no início ou na execução regular do serviço de transporte escolar, em razão de problemas logísticos, indisponibilidade temporária de veículos ou dificuldades operacionais da contratada, podendo impactar o cumprimento do calendário letivo.
Alto	Risco 3: Não conformidade com normas de segurança, habilitação dos motoristas ou condições adequadas dos veículos, podendo gerar riscos à integridade física dos alunos e à continuidade do serviço essencial.

Risco 1: Falhas mecânicas ou indisponibilidade de veículos durante a execução do serviço

- **Probabilidade/Impactos:** Baixa
- **Mitigação:** Exigência contratual de manutenção preventiva e corretiva dos veículos; apresentação de frota reserva para substituição imediata; fiscalização periódica das condições dos veículos durante a execução contratual.

MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

Rua Cantú, 180 – Centro – CEP: 85.280-000 – Altamira do Paraná

CNPJ: 78.069.143/0001-47 – E-mail: pmaltamiradoparana@gmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

ESTADO DO PARANÁ

- **Agentes responsáveis:** Gestor do contrato, fiscal do contrato, empresa contratada.

Risco 2: Atrasos na execução das rotas de transporte escolar

- ✓ **Probabilidade/Impactos:** Media
- ✓ **Mitigação:** Estabelecimento de rotas, horários e prazos claramente definidos no contrato; acompanhamento contínuo da execução do serviço; aplicação de penalidades contratuais em caso de atrasos injustificados ou reincidentes.
- ✓ **Agentes responsáveis:** Gestor do contrato, fiscal do contrato, setor de compras, empresa contratada.

Risco 3: Não conformidade com normas de segurança e requisitos legais do transporte escolar

1. **Probabilidade/Impactos:** Alta
2. **Mitigação:** Exigência de atendimento às normas do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, do DETRAN e demais legislações aplicáveis; comprovação de vistoria regular dos veículos; verificação da habilitação e capacitação dos motoristas; fiscalização contínua durante a execução do contrato.
3. **Agentes responsáveis:** Gestor do contrato, fiscal do contrato, empresa contratada, órgãos de trânsito (quando aplicável).

Utilização do Mapa de Risco

1. **Avaliação Contínua:** Utilize este mapa para revisar regularmente a situação e ajustar as estratégias de mitigação conforme necessário.
2. **Comunicação:** Compartilhe este mapa com todas as partes interessadas para garantir que todos estejam cientes dos riscos e das medidas adotadas.
3. **Ação:** Concentre-se nos riscos classificados como “Alto” e “Médio” para desenvolver planos de ação mais detalhados e garantir que as medidas de mitigação sejam eficazes

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Eu, LENA LEDIANA DE SIQUEIRA, Secretária Municipal de Administração do Município de Altamira do Paraná – PR, no uso de minhas atribuições legais, **declaro que tomei ciência e concordo com o inteiro teor do Estudo Técnico Preliminar (ETP) referente Contratação de empresa especializada em Transporte escolar, visando à locomoção dos alunos da APAE de Altamira do Paraná, sendo o veículo cadastrado regularmente no DETRAN como Transporte Escolar e, motorista habilitado e com curso específico de Transporte Escolar atualizado.**

MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

Rua Cantú, 180 – Centro – CEP: 85.280-000 – Altamira do Paraná
CNPJ: 78.069.143/0001-47 – E-mail: pmaltamiradoparana@gmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

ESTADO DO PARANÁ

Declaro, ainda, que a contratação se mostra adequada, necessária e alinhada ao interesse público, atendendo aos princípios da **Lei Federal nº 14.133/2021** e aos Decretos Municipais pertinentes, motivo pelo qual **dou ciência e anuência para o prosseguimento dos trâmites administrativos** necessários à deflagração do procedimento licitatório.

Altamira do Paraná – 18 de março de 2026

GILMARA DO COUTO LOPES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

Rua Cantú, 180 – Centro – CEP: 85.280-000 – Altamira do Paraná
CNPJ: 78.069.143/0001-47 – E-mail: pmaltamiradoparana@gmail.com